



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrato Emergencial n.º 17/12 SEJU – Dispensa 004/2012

CONTRATO Nº 17/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº 2º andar ala "D" - Bairro Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80530-915, representada por sua titular Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0009-29, com sede na Rua Carlos Gusso, 351, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais, PR representada por **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, portador do CPF n.º 393.968.009-53 e RG nº 951.747 SSP/PR adiante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para funcionários e internos do **CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, resultante da dispensa emergencial, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e pela Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebrar contrato emergencial por período de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas e inalteradas as condições de fornecimento, especificações dos cardápios e servidas em conformidade com as condições e especificações técnicas decorrentes do Edital do Pregão Presencial 400/05-DEAM, no qual gerou este lote e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, nas seguintes quantidades diárias:

L



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrato Emergencial n.º 17/12 SEJU – Dispensa 004/2012

UNIDADE PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	QUANTIDADE DE REFEIÇÕES POR COMENSAL		
		Preso	Funcionário	Total
-CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	DESJEJUM	1.000	45	1045
	ALMOÇO	1.000	85	1085
	JANTAR	1.000	45	1045

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades máximas diárias acima descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as refeições, objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, de **R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)** cada desjejum; **R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)** cada almoço e **R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor total diário estimado de **R\$ 9.351,65 (nove mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** e o valor total estimado do contrato em **R\$ 1.683.297,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e sete reais)** para o período contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas, lucro e demais despesas de qualquer natureza. Referido contrato não é passível de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo GFS/SEJU, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido a contar da entrega da fatura, acompanhada das CNDs e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços e mão-de-obra alocada para esse fim, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrato Emergencial n.º 17/12 SEJU – Dispensa 004/2012

Os recursos necessários para fazer frente às despesas correrão à conta da dotação 4903.14421034.183 – Administração Geral do Sistema Penitenciário - Natureza 3390.3918 – Fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O fornecimento das refeições realizar-se-á pela **CONTRATADA** e será entregue no CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Rua Sebastiana Santana Fraga, s/n.º, bairro Guatupê, Município de São José dos Pinhais, PR, com instrumental e suporte próprio, em três turnos (desjejum, almoço e jantar), dentro dos horários indicados pelo Anexo I, sendo que as refeições dos internos serão entregues em local e para servidor designado pela Direção da Unidade Penal, devendo ser distribuídas pelos agentes penitenciários mediante prévia contagem e vistado pelo agente penitenciário responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deverá ser iniciado, na data de 01 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) seguir normas técnicas apropriadas de armazenagem dos gêneros alimentícios e transporte, mantendo os utensílios utilizados permanentemente arrumados e descontaminados;
- 2) permitir pleno poder à **CONTRATANTE** na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades, objeto do Contrato, principalmente no que tange ao recebimento, qualidade das refeições, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da **CONTRATADA** designados para o servimento das refeições;
- 3) providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início dos serviços, às suas expensas, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, ou comprovar a solicitação do mesmo neste período;
- 4) manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços;
- 5) fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente, uniformes, luvas descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado;
- 6) exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e aseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de Alimentos;
- 7) respeitar as determinações contidas nas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, adotadas pela **CONTRATANTE** e pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8) responsabilizar-se pela administração dos serviços, devendo, para tanto, fazer-se representar por Nutricionista habilitado(a) com registro no CRN, com poderes para representar a **CONTRATADA** e deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com o objeto contratado;
- 9) responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: uniformes, salários, exames médicos,

2



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrato Emergencial n.º 17/12 SEJU – Dispensa 004/2012

seguro contra acidentes de trabalho e pelos direitos assegurados nas leis trabalhistas (férias, aviso prévio, indenizações, etc). Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;

- 10) efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (caixas para acondicionamentos de alimentos, etc.), com produto sanitizante de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial;
- 11) fornecer em número suficiente, bens e utensílios, tais como: pratos, talheres e outros que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;
- 12) proceder, diariamente, às suas expensas e meios, a remoção dos restos de alimentos e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalados;
- 13) responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes direta e indiretamente sobre o objeto do presente Contrato.

B. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- 1) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 2) fiscalizar a execução do objeto contratual através de pessoa especialmente designada por Portaria exarada pela Direção da Unidade, e pelas nutricionistas do DEPEN;
- 3) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 4) manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;
- 5) fornecer áreas compatíveis para o desempenho das atividades, bem como instalações sanitárias aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO

Fica obrigada a **CONTRATADA** a prestar Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 56 §§ 1.º e 3º), em uma das modalidades admitidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das refeições acarretará a aplicação de multa de mora de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da entrega diária, e em caso de recusa do fornecimento, aplicar-se-á multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão do mesmo, além das demais



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrato Emergencial n.º 17/12 SEJU – Dispensa 004/2012

penalidades aplicáveis à espécie, principalmente aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato na ocorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem direito de indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso do pagamento à **CONTRATADA** não será objeto de rescisão nem de interrupção do fornecimento da alimentação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A. Os alimentos serão acondicionados para o transporte em recipientes (*containers*) adequados e devidamente higienizados, de forma que se vede totalmente a penetração de elementos de qualquer natureza, mantendo-se a qualidade para o consumo. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá designar funcionário para acompanhar o transporte, sendo vedada a permanência de passageiros no mesmo compartimento utilizado para a alimentação, sob pena de recusa da alimentação;
- B. As refeições para os internos serão servidas em embalagens descartáveis n.º 09 (nove) - tipo marmitex, ou similar;
- C. Os gêneros utilizados na elaboração das refeições serão do tipo arroz parboilizado (tipo 1), feijão preto ou cariquinho (tipo 1) em dias alternados, carne de gado sem osso, coxa, sobre coxa e peito de frango e, em caso de costela bovina, carne magra;
- D. A refeição deverá ser constituída, no mínimo, de uma porção de arroz, uma porção de feijão, um tipo de carne, duas variedades de complemento a base de massas e vegetal do grupo B ou C, alternadamente, e saladas diariamente, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo I;
- E. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como seus acompanhamentos e complementos, deverão, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;
- F. Os gêneros alimentícios serão qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios aprovados pela Unidade Penal. Os cardápios para a apreciação e aprovação serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e encaminhados ao DEPEN com 15 (quinze) dias de antecedência;
- G. Caso haja necessidade de alterar o cardápio, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando obter a necessária anuência das nutricionistas da **CONTRATANTE**, devendo a substituição ocorrer por produto de condições similares sob os aspectos nutritivos;
- H. A Unidade Penal recusará o lote de refeições quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrato Emergencial n.º 17/12 SEJU – Dispensa 004/2012

- condições. O lote recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, pela **CONTRATADA**;
- I. O objeto do presente contrato, além do previsto no Edital e Anexos, não contempla o fornecimento pela **CONTRATADA** de solicitações adicionais de refeições especiais, água mineral, sucos, copos, copos plásticos, cafezinho, chás, bolachas, etc., nem o preparo de lanches em geral, sendo vedado a essa o atendimento de qualquer solicitação que descaracterize o presente instrumento;
- J. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigida ao profissional a ser credenciado pelas partes para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/04/2012 e término em 27/09/2012, com possibilidade de ser encerrado quanto ao término da licitação que tramita sob o protocolo nº 10.934.226-2.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, assinando e rubricando todas as páginas, por seus representantes, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de março de 2012

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Testemunhas:

1.
RG

2.
RG